



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 20 de FEVEREIRO de 2025

02ª EDIÇÃO
20 DE FEVEREIRO DE 2025
EXTRA



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO L 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro – CEP 58.394-000 Borborema-PB

E-mail: secadmborborema@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 20 de FEVEREIRO de 2025

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 03 a 05.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 20 de FEVEREIRO de 2025

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

Lei Municipal Nº 464/2025.

Borborema, 20 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder alienação, na modalidade de Leilão, de bens móveis pertencentes ao Município de Borborema, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme Decreto Municipal Nº 03/2025, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de bem móvel pertencente ao Município de Borborema, por intermédio de Vettame Licitatório, na modalidade Leilão, declarado como anti-econômico ao município, mediante relatório emitido por Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, constituída e nomeada especificamente com o objetivo de analisar e avaliar o determinados bem, para realização do certame.

Parágrafo único – O bem móvel a ser leiloado mediante autorização do Poder Legislativo está descrito no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Comissão Especial de Avaliação, de que trata o artigo 1º, deverá determinar no laudo de avaliação o valor inicial mínimo de arrematação, obedecendo a critérios técnicos de avaliação, a legislação vigente correlata, o valor de mercado e levando em consideração o atual estado de conservação do referido bem e critérios atrativos aos possíveis interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá abrir processo para credenciamento de Leiloeiro Oficial, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 03/2025, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, ou nomear Leiloeiro Administrativo, especificamente para atuar em conjunto com a Gestão do Município, na organização e execução do referido Processo.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar a baixa do patrimônio do município, após a venda efetiva do bem listado no anexo único.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeturamunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

Art. 5º - Os recursos arrecadados com a venda do referido bem, serão utilizados para investimentos por parte do Poder Executivo municipal, na construção do prédio da nova Garagem Municipal, haja vista que a atual não mais comporta toda a frota do município devendo a nova garagem ser construída com capacidade para acondicionar devidamente toda a frota municipal, na manutenção de máquinas e equipamentos e na aquisição de bens de consumo e de capital necessários a administração.

Art. 6º - O valor arrecadado com a venda do referido item, será registrado como receita própria do Município, e será depositado em conta bancária específica, já aberta pela Secretaria Municipal de Finanças, em banco oficial, para este fim.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borborema - PB, em 20 de fevereiro de 2025.

José Amancio da Fonseca Ramalho
Prefeito Constitucional.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeturamunicipal@borborema.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 20 de FEVEREIRO de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM
01	MOTONIVELADORA CASE 845B 2014.	01	MOTONIVELADORA CASE 845B 2014. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM 02 PNEUS DIANTEIROS NOVOS, PÁRA BRISAS TRINADOS, MOTOR E CÂMBIO EM EXCELENTES ESTADOS. MECÂNICA EM GERAL EM BOM ESTADO.



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 20 de FEVEREIRO de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 465/2025.

Borborema, 20 de fevereiro de 2025.

Altera redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 461/2025, que autorizou o Poder Executivo a criar o Programa Cesta Solidária, programa de doação de cestas básicas para famílias que encontram em situação de vulnerabilidade e risco social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, §1º, III, da Lei Municipal nº 461/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. As famílias terão direito à cesta básica a partir da avaliação social, realizada pelos profissionais da assistência social do Município.

§1º Para inclusão das famílias no benefício de fornecimento de cesta básica será observado os seguintes critérios:

- I - Ser residente no Município de Borborema-PB;
- II - Famílias que constem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;
- III - Enquadramento no contingente das famílias vulnerabilizadas pela Pobreza do Município, sendo a renda per capita de 1/5do salário mínimo vigente para famílias em situação de pobreza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Borborema-PB, em 20 de fevereiro de 2025.

José Amancio da Fonseca Ramalho
Prefeito Constitucional.



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema – PB.
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br